



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI Nº. 970/2012

Dispõe sobre modificação na Lei nº. 664/2005 visando à adequação a parâmetros da Organização Mundial de Saúde - OMS, em consonância com os parâmetros estabelecidos na NBR 10.151 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 3º passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, templos religiosos, carro-de-som de publicidade assim como em veículos automotores particulares de passeio, em dias úteis são de:*

*I - Período diurno: 70 dB (setenta decibéis), compreendido entre 07:00 e 20:00 h;*

*II - Período noturno: 60 dB (sessenta decibéis), compreendido entre às 20:00 h e 07:00 h;*

*§ 1º - Se o dia seguinte for domingo ou feriado o período noturno é compreendido entre 20:00 e 09:00 h, sendo o limite máximo de sons e ruídos de 60 dB (sessenta decibéis).*

*§ 2º - Quando os sons e ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionados, os níveis máximos de sons e ruídos são de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 06:00 e 18:00 horas e 50 dB (cinquenta decibéis), no período compreendido entre 18:00 e 06:00 horas, medidos a uma distância mínima de 2 m.*

*§ 3º - Se os sons e ruídos forem causados por carros de som de publicidade, a medição deve ser procedida na distância estabelecida no parágrafo anterior."*

**Art. 2º** - O Art. 4º, § 2º e § 4º passarão a vigor com a seguinte redação:

PUBLICADO EM

21 DE SETEMBRO DE 2012

UNIC. RESP.

*[Assinatura]* CCE

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**Art. 4º.** As emissoras de sons e ruídos terão seus níveis aferidos à distância estabelecida na NBR 10.151 de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento, e emitir notificação que será entregue ao infrator.

§ 2º - Os níveis máximos de sons e ruídos medidos em ambientes residenciais serão de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), no período compreendido entre 20:00 h e 06:00 h, e de 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 06:00 h e 20:00 h e devem ser efetuadas a uma distância de no mínimo 1 m de quaisquer superfícies, como, paredes, teto, pisos e móveis. Na impossibilidade de atender a esta recomendação, a descrição da situação quando da medida deve constar no relatório de procedimento.

§ 3º - Quando se tratar de ambiente hospitalar, o nível máximo de sons e ruídos em ambientes internos será de 45 dB (quarenta e cinco decibéis), em qualquer período, que será aferido na forma no parágrafo anterior. Se, todavia, forem em ambiente externo, na forma do parágrafo posterior.

§ 4º - No exterior das edificações que contêm a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes, etc. Na impossibilidade de atender a estas recomendações, a descrição da situação medida deve constar em relatório de procedimento.

§ 5º - Os níveis máximos de sons e ruídos de que trata o § 2º do art. 3º desta lei, serão medidos a partir do ponto de maior nível de intensidade a uma distância máxima de 2 m, devendo constar, para tanto, se necessário maior distância, do relatório de procedimento.

**Art. 3º** - Os demais procedimentos de averiguação e de notificação deverão ser observados, supletivamente, ao quanto dispõe a NBR 10.151.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,  
em 21 de junho de 2012.**

  
**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM

21, 06, 2012

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Rua Campos Filho. 140. Centro. Serrinha. Bahia. CEP: 48700-000.

